



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

21.09.10.

11

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 7337
(21.09.2010)**

Representação : 1579-71/2010
Representante : COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS" /
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Advogado : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES /
OUTROS
Representado : COLIGAÇÃO "FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS" /
TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
Advogado : ADRIANO SOARES COSTA / OUTROS

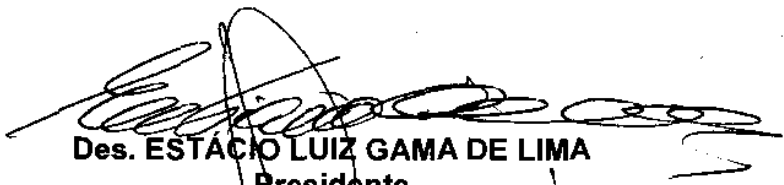
**EMENTA: REPRESENTAÇÃO
ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE
DESVIRTUAMENTO DO DIREITO DE
RESPOSTA. REPRESENTAÇÃO
JULGADA IMPROCEDENTE.**

1. Não houve desvirtuamento na veiculação do direito de resposta, vez que o representado buscou demonstrar a insubsistência dos adjetivos que lhe foram dirigidos.

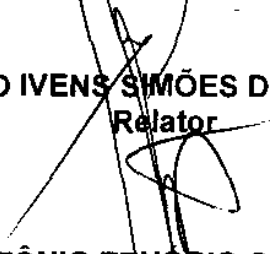
2. Representação improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2010.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente



PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA
Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação eleitoral promovida pela Coligação 'Frente popular por Alagoas' e Ronaldo Augusto Lessa Santos em face da Coligação "Frente pelo bem de Alagoas" e Teotônio Brandão Vilela Filho, com fundamento no art. 58 da lei nº 9.504/97.
2. Aduziram os representantes que, ao veicular direito de resposta, concedido na representação nº 1409-02, o representado teria deixado de responder a ofensa verificada naqueles autos, para veicular propaganda distinta desta. Pugnou pela subtração no horário eleitoral gratuito reservado ao representado do tempo utilizado na propaganda vergastada.
3. Os representados apresentaram defesa afirmando que o direito de resposta foi utilizado para responder a ofensa sofrida. Alegou que ao mostrar os feitos de sua gestão ele estaria respondendo a afirmação de que ele "tão pouco faz", de que seria preguiçoso e "que faz o mal ao povo".
4. O Ministério Público, opinou pela procedência da representação ao argumento de que teria havido desvirtuamento do direito de resposta.

É o relatório. Passo a decidir.

5. O cerne da questão posta apreciação se restringe à análise da ocorrência de desvirtuamento do direito de resposta concedido na representação nº 1409-02.
6. *Ab initio*, mister se faz salientar que as ofensas proferidas pelo representante naqueles autos foram por demais genéricas, e que, de fato, foi dito que o candidato representado seria preguiçoso, que "pouco faz" e foi sugerido que ele faria mal ao povo, ao se afirmar que "Acabou a vez de quem faz mal ao povo".
7. Vê-se que há no direito de resposta divulgado propaganda dos feitos do governo na área de segurança, contudo, penso não haver desvirtuamento do direito de resposta uma vez que os feitos mencionados servem como resposta para as ofensas de que ele seria preguiçoso, e que ele faria mal ao povo.
8. Não parece razoável que o representado deva tão somente se ater às palavras tidas como ofensivas. Isso tornaria sua resposta extremamente restrita e sem sentido, principalmente no ambiente da disputa eleitoral. Ao fazer menções aos feitos de sua administração, o ora representado demonstra não subsistirem os adjetivos que lhe foram dirigidos.

9. Desta feita, entendo inexistirem nos autos elementos que justifiquem a penalização do representado.

10. Em face do exposto, **VOTO PELA IMPROCEDÊNCIA** da presente representação.

É como voto.

Em Maceió, 21 de setembro de 2010.

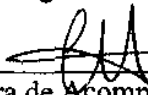
Pedro Ivens Simões de França
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7332, de 21/09/2010, foi conferido e publicado na 86ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Deleide, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 21/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1579-71.2010.6.02.0000

Prot. 14.280/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/09/2010 (SESSÃO Nº 86/2010)

RELATOR(A): JUIZ PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PC DO B / PT DO B)

ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes

ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PC DO B / PT DO B)

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros.

REPRESENTADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB / PSC / PP / PPS)

ADVOGADO : Adriano Soares da Costa

ADVOGADOS : Sidney Rocha Peixoto e outros

REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB / PSC / PP / PPS)

ADVOGADO : Adriano Soares da Costa

ADVOGADO : Sidney Rocha Peixoto e outros.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a vertente Representação, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.337, de 21.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 21 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários